



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Diário Oficial nº 25053
:
Data de publicação: 06/04/2009
Matéria nº :

RESOLUÇÃO Nº 29/2009-CSDP

Aprova a unificação de atuação na esfera Criminal dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, nos casos em que a sentença impuser regime menos gravoso do aquele em que se encontra o condenado.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo Regimento Interno da Defensoria Pública em seu artigo 27, bem como artigo 21, XXVI, da Lei Complementar Estadual 146/2003.

CONSIDERANDO o sistema de direitos e garantias individuais previsto nos termos ao art. 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Núcleo Estadual de Execução Penal ingressou com pedido de providências junto a Corregedoria-Geral da Justiça no sentido de que mencionado órgão expedisse norma que recomendasse ao Magistrado colocar o condenado imediatamente no regime determinado pela sentença, caso se encontre em regime mais rigoroso, de modo a evitar-se a configuração de excesso na execução penal;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça atendeu as razões apresentadas pelo Núcleo Estadual de Execução Penal e expediu o provimento 036/2008/CGJ, que alterou a redação do Capítulo 7, Seção 26, item 1 da CNGC/MT nos seguintes termos “7.26.1. Prolatada a sentença ou acórdão condenatórios, ainda sujeitos a recurso sem efeito suspensivo, será o réu colocado imediatamente no regime imposto na sentença, se estiver em regime mais rigoroso, podendo, para tanto, o órgão prolator realizar audiência admonitória, ou determinar a expedição da guia de recolhimento provisório, que será encaminhada à distribuição para remessa ao Juízo da Execução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.”;



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar aos Membros da Defensoria Pública que invoquem, quando cabível, e ainda por ocasião dos debates orais ou razões recursais, o estrito cumprimento do Provimento 036/2008/CGJ.

Art. 2º - Deverão os Membros da Defensoria Pública, ocorrendo descumprimento do referido provimento, adotar, em caráter de urgência, as medidas cabíveis em defesa dos direitos do assistido.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 03 de abril de 2009.

Djalma Sabo Mendes Júnior
Conselheiro-Presidente

Sílvio Jéferson de Santana
Conselheiro-Secretário

Hércules da Silva Gahyva
Conselheiro

Alenir Auxiliadora Ferreira da Silva Garcia
Conselheira

Edson Jair Weschter
Conselheiro



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Cid de Campos Borges Filho
Conselheiro